



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam
SPO - Área 5 - Quadra 3 - Bloco k
70610-200 Brasília-DF
Telefone: (61) 3214-0200 e gabinete@sipam.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2023

PROCESSO Nº 60090.000445/2023-54

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram, a União, representada pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – Censipam e a VISIONA TECNOLOGIA ESPACIAL S/A para os fins que especifica.

A União, representada pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K, CEP 70610-200, inscrito no CNPJ/MF nº 07.129.796/0001-26, neste ato representado pelo Senhor **RAFAEL PINTO COSTA**, Diretor-Geral do Censipam, nomeado por meio da Portaria nº 471/CC/PR, de 2 de outubro de 2020, publicada no DOU nº 191, de 5 de outubro de 2020, portador do registro geral nº XXX94975XX SSP/RS e CPF nº XXX.322.490-XX, residente e domiciliado em Brasília; a VISIONA TECNOLOGIA ESPACIAL S/A, doravante denominada “Visiona” inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.944.554/0001-99, sediada na Estrada Doutor Altino Bondensan, nº. 500, Bloco 02, Sala 202, Eugenio de Melo, São José dos Campos - SP, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus Diretores, os Srs. **JOÃO PAULO RODRIGUES CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São José dos Campos/SP, portador da Cédula de Identidade nº XXX360XX-X-SSP/SP, inscrito no CPF nº XXX.555.998-XX, e **HIMILCON DE CASTRO CARVALHO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG no. XXX610XX-X IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.556.038-XX, ambos domiciliados em São José dos Campos - SP.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo nº 60090.000445/2023-54 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, conforme Parecer nº 001/2021/CNCIC/CGU/AGU, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução da cooperação técnica e operacional entre as partícipes, permitindo ao Censipam receber informações, dados e imagens do satélite VCUB1 e outros satélites disponibilizados pela Visiona, focados nas capacidades institucionais nas áreas de sistemas e sensores de observação da Terra, coleta de dados, sistemas de tecnologia de informação e comunicação, aplicadas na identificação de ilícitos ambientais, para o monitoramento ambiental sistemático da Amazônia Legal e da Amazônia Azul, visando a disponibilização de serviços inteligentes em benefício da sociedade, em consonância com os projetos em desenvolvimento no Censipam. Em contrapartida este Centro Gestor validará as informações e imagens espaciais aplicadas às oportunidades identificadas, devendo os partícipes considerar, também, o que consta no Plano de Trabalho a ser executado nas instalações do Censipam, em Brasília e de seus centros regionais em Manaus, Belém e Porto Velho e nas instalações da Visiona Tecnologia Espacial, Estrada Doutor Altino Bondensan, nº. 500, Bloco 02, Sala 202, Eugênio de Melo São José dos Campos - SP, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é partícipe integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação Técnica, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Censipam:

- I. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial do CENSIPAM na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
- V. prestar informações técnicas referentes à execução deste Acordo, quando solicitadas pela VISIONA, diretamente ou por intermédio do gestor do acordo;
- VI. validar as informações e imagens espaciais cedidas pela Cooperante;
- VII. possibilitar a participação dos técnicos da Visiona em treinamentos necessários ao bom andamento dos trabalhos acordados; e
- VIII. não transferir quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste Acordo para terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, da Visiona.

Subcláusula primeira: O monitoramento e a avaliação da Parceria pelo CENSIPAM funcionarão da seguinte forma:

Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. O CENSIPAM poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a VISIONA com antecedência em relação à data da visita.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA VISIONA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da VISIONA:

- I. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução dos seus compromissos no objeto da parceria;
- III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- IV. permitir o livre acesso dos agentes do CENSIPAM, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- V. responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste Acordo;
- VI. prestar informações técnicas referentes à execução deste Acordo, quando solicitadas pelo Censipam, diretamente ou por intermédio do gestor do acordo;
- VII. fornecer as informações, dados e imagens do VCUB e outros satélites referentes aos espaços terrestres;
- VIII. possibilitar a participação dos técnicos do CENSIPAM em treinamentos necessários ao bom andamento dos trabalhos acordados;
- IX. participar do acompanhamento e fiscalização deste Acordo, por meio do gestor do acordo e respectivos anexos; e
- X. não transferir quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste Acordo para terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, do CENSIPAM.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 03 anos a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da VISIONA devidamente fundamentada, desde que autorizada, ou por proposta do CENSIPAM e respectiva anuência da VISIONA, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- I. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;
- II. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.
- III. quando existir entre os partícipes algo que afete a imagem das instituições envolvidas ou por seus dirigentes em algo ilícito ou que possa ser necessário o cancelamento do AC para até que se esclareça os motivos, irregularidades;
- IV. se for verificada negligência, imprudência ou imperícia de outro partícipe, bem como inadequada execução de atividades; e
- V. em caso de insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos partícipes, hipóteses em que o Acordo será considerado automaticamente rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro: Caberá ao partícipe inadimplente indenizar a outra por perdas e/ou danos, em face da ocorrência das hipóteses previstas nos itens "I" e/ou "IV" desta Cláusula.

Parágrafo segundo: Em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes obrigam-se a entregar uma a outra todos os resultados de atividades que estejam em andamento, bem como todos os documentos relacionados ao objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

Subcláusula única – As alterações deverão ser seguidas de atualização do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

A VISIONA declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação, todas as autorizações necessárias para que o CENSIPAM, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;
- II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:
 - a. a reprodução parcial ou integral;
 - b. a adaptação;
 - c. a tradução para qualquer idioma;
 - d. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
 - e. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
 - f. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
 - g. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

Subcláusula primeira. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira – A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Pertencem à cada um dos partícipes todos os direitos autorais e patrimoniais sobre todas as propriedades intelectuais, incluindo, mas não se limitando a licenças e códigos fontes, dados, base de dados, segredos de negócio, fórmulas, projetos, modelos de negócio, estratégias de vendas, know-how, base de cliente, patentes e marcas; disponibilizados ao outro partícipe para o desenvolvimento dos trabalhos previstos no presente Acordo, inclusive as eventuais derivações que venham a ser criadas em decorrência da execução deste Acordo. Sendo assim, este Acordo não obriga nenhuma dos partícipes a transferir, licenciar ou ceder tais propriedades ao outro partícipe, nem implica qualquer modo de transferência, licenciamento ou cessão das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos (Documento xxxx), nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 5º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à VISIONA, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a/o CENSIPAM publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPIES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca de ambas em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

Cumprimento de Leis: Cada partícipe declara e garante ao outro partícipes que, em conexão com este Acordo (incluindo sua negociação, execução ou desempenho), não violará e, até onde for do seu conhecimento, não violou a “Legislação ABC”.

- I. “Legislação ABC” significa (a) a Convenção das Nações Unidas contra Corrupção (sendo o assunto da Resolução Geral 58/4);
- II. a Convenção da OCDE sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais;
- III. A Lei Norte-Americana de Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corruption Bribery Act – FCPA), a Lei de Prevenção ao Suborno do Reino Unido (United Kingdom Bribery Act – UKBA), na sua versão atual; e
- IV. quaisquer leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em relação a um partícipe, e qualquer legislação promulgada no país em que esse partícipe está incorporada ou onde realizará atividades relacionadas com este Acordo, que trata da prevenção à corrupção, por exemplo, a Lei Brasileira da Empresa Limpa.

Prevenção à Corrupção: Cada partícipe também declara e garante que não ofereceu, pagou, prometeu pagar ou autorizou o pagamento em dinheiro ou de qualquer coisa de valor para qualquer diretor, executivo, funcionário ou agente do outro partícipe (“Pessoa Associada ao partícipe”), ou qualquer outra pessoa que tenha violado a Legislação ABC, em conexão com este Acordo. Cada partícipe também declara que não tentou e não tentará exercer qualquer influência indevida sobre qualquer Pessoa Associada ao partícipe ou qualquer outra pessoa que tenha violado a Legislação ABC no contexto deste Acordo ou do assunto aqui tratado. Cada partícipe compromete-se e concorda em abster-se de oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro ou de qualquer coisa de valor a qualquer Pessoa Associada ao partícipe ou qualquer outra pessoa que tenha violado a Legislação ABC, a qualquer momento, seja em relação a este Acordo ou não, e declara e garante que não foi oferecido nem recebeu dinheiro ou qualquer coisa de valor de qualquer Pessoa Associada ao partícipe em relação a este Acordo..

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO RODRIGUES CAMPOS**, **Usuário Externo**, em 10/08/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Himilcon de Castro Carvalho**, **Usuário Externo**, em 10/08/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pinto Costa**, **Diretor-Geral**, em 11/08/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6467241** e o código CRC **09800F64**.

Brasília, na data da assinatura

RAFAEL PINTO COSTA
Diretor-Geral (Censipam)

JOÃO PAULO RODRIGUES CAMPOS
Presidente (Visiona)

HIMILCON DE CASTRO CARVALHO
Diretor de Tecnologia (Visiona)



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM
SPO - Área 5 - Quadra 3 - Bloco K
70610-200 Brasília-DF
Telefone: (61)3214-0200 e gabinete@sipam.gov.br

PLANO DE TRABALHO - PT Nº 11/ 2023 - DIGER

1. DADOS CADASTRAIS									
1.1. PARTÍCIPE 1									
Unidade:	Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM)					CNPJ:	07.129.796/0001-26		
Endereço:	Setor Policial Sul - Área 5 - Quadra 3 - Bloco K								
Cidade:	Brasília	UF:	DF	CEP:	70610-200	Telefone:	(61) 3214-0200		
Esfera Administrativa:	Federal								
Responsável:	DANIEL DIAS PEREIRA					CPF:	XXX.383.551-XX		
Identidade/Exp.:	XX834X			Cargo/Função:	Diretor Operacional				
1.2. PARTÍCIPE									
Unidade:	VISIONA TECNOLOGIA ESPACIAL S/A - VISIONA					CNPJ:	13.944.554/0001-99		
Endereço:	Estrada Doutor Altino Bondensan, nº. 500, Bloco 02, Sala 202, Eugenio de Melo								
Cidade:	São José dos Campos	UF:	SP	CEP:	12247-016	Telefone:	(12) 2138-5801		
Esfera Administrativa:	Privada								
Responsável:	JOÃO PAULO RODRIGUES CAMPOS					CPF:	XXX.555.998-XX		
Identidade/Exp.:	XXX360XX-X			Cargo/Função:	PRESIDENTE				
2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO									
2.1 TÍTULO									
Integração entre os partícipes, para execução da cooperação técnica e operacional, permitindo ao Censipam receber informações, dados e imagens do satélite VCUB1 e outros satélites disponibilizados pela Visiona, focados nas capacidades institucionais nas áreas de sistemas e sensores de observação da Terra, coleta de dados, sistemas de tecnologia de informação e comunicação, aplicadas na identificação de ilícitos ambientais, para o monitoramento ambiental sistemático da Amazônia Legal e da Amazônia Azul, em contrapartida o Censipam validará as informações e imagens espaciais cedidas pela Visiona nos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste Centro Gestor									
2.2 IDENTIFICADORES DO PROCESSO									
Processo SEI: 60090.000445/2023-54									
2.3 PERÍODO DE EXECUÇÃO									
Início (mês/ano): AGO/2023									
Término (mês/ano): AGO/2026									
2.4 OBJETO									
O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnica e operacional entre os partícipes deste Plano de Trabalho, permitindo ao Censipam receber informações, dados e imagens do satélite VCUB1 e outros satélites disponibilizados pela Visiona, focados nas capacidades institucionais nas áreas de sistemas e sensores de observação da Terra, coleta de dados, sistemas de tecnologia de informação e comunicação, aplicadas na identificação de ilícitos ambientais, para o monitoramento ambiental sistemático da Amazônia Legal e da Amazônia Azul, visando a disponibilização de serviços inteligentes. Em contrapartida este Centro Gestor validará as informações e imagens espaciais aplicadas às oportunidades identificadas, em consonância com os projetos em desenvolvimento no Censipam.									
3. DIAGNÓSTICO									

O Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) é o órgão do Ministério da Defesa criado em 2002, para integrar informações e gerar conhecimento atualizado para articulação, planejamento e coordenação de ações globais de governo na Amazônia Legal e na Amazônia Azul, em prol da proteção ambiental e do desenvolvimento sustentável dos ambientes amazônico e marítimo brasileiros.

Para a consecução desses objetivos, faz-se necessário o aproveitamento de tecnologias no estado da arte, como sensores orbitais ou embarcados em aeronaves e drones, radares, comunicações, antenas e sistemas integrados que possam contribuir para a geração de análises qualificadas, produtos e serviços customizados pelo Censipam.

Neste contexto, a empresa Visiona Tecnologia Espacial S/A lançou recentemente um nanossatélite, o VCUB1, de arquitetura altamente sofisticada e equipamentos de missão de última geração, tendo oferecido ao Censipam a oportunidade de receber informações, dados e imagens do VCUB1 e outros satélites referentes aos espaços terrestres e marítimos de interesse do Censipam, motivo pelo qual está sendo proposto o presente Acordo de Cooperação Técnica entre a Visiona e o Censipam.

4. ABRANGÊNCIA

Tendo o objetivo de pesquisar e desenvolver produtos operacionais utilizando-se de dados da observação da Terra, os dados produzidos pela Visiona, serão de grande valia para enriquecer as informações produzidas, na identificação de ilícitos ambientais para o monitoramento ambiental sistemático do bioma Amazonia e consequentemente a velocidade de confecção dos mesmos, concederá maior abrangência e efetividade aos resultados propostos.

5. JUSTIFICATIVA

O estabelecimento deste Plano de Trabalho ora proposto permitirá aos partícipes envolvidos a obtenção e validação dos dados captados pelo satélite VCUB1 e demais satélites da Visiona, podendo então ser produzidos pesquisas e desenvolvimento de produtos operacionais, com vistas ao monitoramento ambiental e desenvolvimento de sistemas integrados e inteligentes para detecção e monitoramento de ilícitos ambientais no bioma Amazônia

A Visiona caberá a obtenção de dados espaciais e imagens captadas pelo satélite VCUB1 e ao Censipam da validação desses dados e possíveis estudos e relatórios.

Elaborar em conjunto ao final de cada ano e ao final do AC relatórios técnicos sobre os objetivos alcançados.

O público-alvo deste acordo será a Coordenação-Geral de Inteligência do Censipam, com o objetivo de subsidiar para a tomada de decisão.

Ambos os partícipes possibilitarão treinamentos necessários para desenvolvimento dos trabalhos.

Espera-se desse AC a identificação de ilícitos ambientais para o monitoramento ambiental sistemático do bioma Amazônia, visando a disponibilização de serviços inteligentes em benefício da sociedade, em consonância com os projetos em desenvolvimento no Censipam.

6. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O presente Plano de Trabalho visa à cooperação e ao compartilhamento de informações entre a Visiona e o Censipam e compreenderá, dentre outras ações:

No que concerne aos compromissos a serem firmados entre os partícipes, compete a Visiona:

- I. responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste Acordo;
- II. prestar informações técnicas referentes à execução deste Acordo, quando solicitadas pelo Censipam, diretamente ou por intermédio do gestor do acordo;
- III. fornecer as informações, dados e imagens do VCUB e outros satélites referentes aos espaços terrestres aplicáveis às oportunidades identificadas e aos desenvolvimentos conjuntos;
- IV. possibilitar a participação dos técnicos do Censipam em treinamentos necessários ao bom andamento dos trabalhos acordados;
- V. participar do acompanhamento e fiscalização deste Acordo, por meio do gestor do acordo e respectivos anexos;
- VI. não transferir quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste Acordo para terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, do Censipam.

No que concerne aos compromissos a serem firmados entre os partícipes, compete ao Censipam:

- I. validar as informações e imagens espaciais cedidas pela Cooperante aplicadas as oportunidades identificadas e aos desenvolvimentos tecnológicos conjuntos;
- II. participar do acompanhamento e fiscalização deste Acordo, por meio do gestor do acordo e respectivos anexos;
- III. possibilitar a participação dos técnicos da Visiona em treinamentos necessários ao bom andamento dos trabalhos acordados;
- IV. não transferir quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste Acordo para terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, da Cooperante.

Por outro lado, os partícipes comprometem-se a:

- I. Executar eventos de capacitação técnica, de âmbito local, regional ou nacional, para atuação nas atividades relacionadas aos objetivos estabelecidos no Plano;
- I. Compartilhar ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados;
- II. Intercambiar conhecimentos e experiências profissionais e técnicas; e
- III. Estabelecer e aplicar rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

Os acessos às informações de um partícipe, objeto do presente Instrumento, não poderão ser disponibilizadas pelo outro partícipe a quaisquer pessoas que não sejam integrantes de seus quadros de servidores.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Até que seja estabelecido canal técnico que atenda ao tráfego de dados/informações de forma segura, os acessos às informações da Visiona, objeto do presente instrumento, dar-se-ão inicialmente, sob demanda, respeitando os trâmites e prazos estabelecidos entre ambos, através de canal adequado à proteção do dado trafegado ou mediante pessoal credenciado para tal.

Da mesma forma, os acessos às informações do Censipam, objeto do presente instrumento, dar-se-ão inicialmente, sob demanda, respeitando os trâmites e prazos estabelecidos entre ambos, através de canal adequado à proteção do dado trafegado ou mediante pessoal credenciado para tal.

Os partícipes utilizaram de FTP para troca de informações, dados e processamento das imagens.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**Unidade Responsável:** CENSIPAM**Gestor Titular:** Raimundo Lopes Camargos Filho, telefone (61) 3214-0397, e-mail: raimundo.camargos@sipam.gov.br**Gestor Substituto:** Alessandro Stefson Mamede Alves, telefone (61) 3214-0441, e-mail: alessandro.alves@sipam.gov.br**Unidade Responsável:** Visiona.**Gestor Titular:** Luiz Henrique Godinho, telefone (61) 2138-5801, e-mail: luiz.godinho@visionaespacial.com.br**Gestor Substituto:** Amanda Caroline de Moraes Costa, telefone (12) 2138-5801, e-mail: amanda.costa@visionaespacial.com.br.**9. RESULTADOS ESPERADOS**

O presente Plano de Trabalho visa obter intercâmbio de informações de sensoriamento remoto, projetos, ações de interesse comum, treinamento de recursos humanos, compartilhamento de tecnologias, a fim de contribuir na identificação e prevenção de ilícitos ambientais para o monitoramento ambiental sistemático do bioma Amazônia.

10. PLANO DE AÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	METAS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	2023		2024 - 2027		SITUAÇÃO
				1S	2S	1S	2S	
1	Alinhamento entre as equipes do Censipam e Visiona.	Reunião	CENSIPAM/Visiona		X		X	Já realizada
2	Desenvolvimento de metodologia para recebimento de imagens de sensoriamento remoto.	-	CENSIPAM/Visiona		X			
3	Fornecimento de informações, dados e imagens do VCUB e outros satélites.	-	CENSIPAM/Visiona		X			
4	Treinamento das equipes.	Capacitação técnica	CENSIPAM/Visiona		X			
5	Elaboração de relatório técnico	Capacitação técnica	CENSIPAM/Visiona		X		X	
6	Difusão de conhecimentos e geração conjunta de produtos baseados no objeto do plano de trabalho.	-	CENSIPAM/Visiona		X	X	X	

Brasília, na data de assinatura.

DANIEL DIAS PEREIRA
Diretor Operacional (Censipam)

JOÃO PAULO RODRIGUES CAMPOS
Presidente (Visiona)



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO RODRIGUES CAMPOS, Usuário Externo**, em 10/08/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Dias Pereira, Diretor(a)**, em 15/08/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6467430** e o código CRC **A919F097**.